



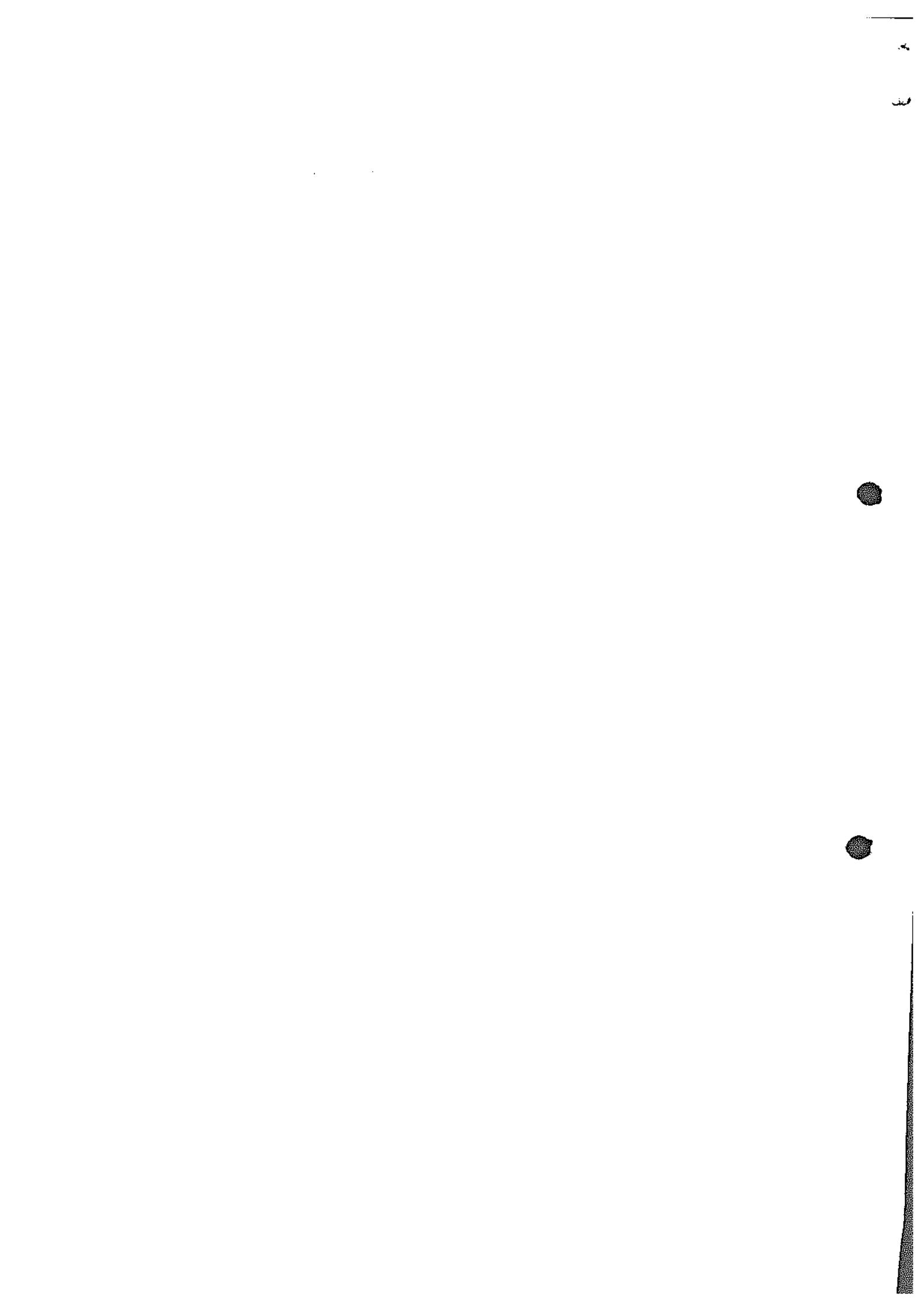
CONTRATO N° 221011011204
PUBLICADO NO DOU 17/02/14
SEÇÃO 03 PAG. 06
S. Wana
Encarregado da Anotação
DATA 17 / 02 / 2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/Nº 30, de 30 de abril de 2012, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.530.486/0001-29**, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, CEP 20179-900, Rio de Janeiro - RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **ROBERTA JERONIMO GONSO**, portadora da CI nº 3185790 e CPF nº 615.487.741-20, e pelo Sr. **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da CI nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº. 389.755.727-49 com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2002 e, subsidiariamente, no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2013**, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº **21000.007861/2013-11**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Contratação de empresas especializadas, em conformidade com o "Plano Geral de Outorgas" da Agência Nacional de Telecomunicações, na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional para chamadas de acessos do serviço móvel pessoal (LDN e LDI – móvel- fixo e móvel-móvel), a ser prestado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº 01/2013 DCA/COAG/CGSG, do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2013 e de seus anexos, da legislação vigente e da minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 180/2013/CGAG/CONJUR/MAPA/AGU;
- 2.2 Vincula-se a este Termo Contratual a proposta da **CONTRATADA** de 17 de janeiro de 2014;
- 2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU BENS

3.1 DAS DEFINIÇÕES

Em se tratando de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL – SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, cuja função é a de órgão regulador das telecomunicações no país, com sede no Distrito Federal.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicações telefônicas entre pontos fixos determinados, situados em áreas e locais distintos no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL – empresa outorgada pela ANATEL para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades, nacional e internacional;

USUÁRIO - qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

ASSINANTE - usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter

*Conselho
Silveira*





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do Serviço Telefônico Público, conforme a norma desse serviço.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MOVEL PESSOAL – SMP – definido no Plano Geral de Outorga - PGO - como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

REGIÃO - divisão geográfica estabelecida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - modalidade do SM cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região definida pelo PGO.

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - modalidade do SM cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas no território nacional, definidas pelo PGO.

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e em outro ponto no exterior.

TELEFONE DE USO PÚBLICO - todo aquele que permite o acesso de qualquer pessoa, dentro de condições normais de utilização, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

LOCALIDADE - toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis, ou disposta ao longo de uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado Rural e Aldeia.

CHAMADA FRANQUEADA - chamada completada sem interceptação, destinada ao assinante do Serviço Telefônico Público responsável pelo seu pagamento, conforme Contrato específico celebrado entre o assinante e a prestadora do STP.

PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em (pulsos ou minutos), de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

*José
Almeida*

1





PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e os critérios estabelecidos.

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no SM, registrado na ANATEL.

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado.

ADIMPLEMENTO - o cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessária à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.

TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de entrada.

TRONCO DE SAÍDA – enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

3.2 Especificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional para chamadas de acessos do serviço móvel pessoal (LDN e LDI – móvel-fixo e móvel-móvel):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância – Intra-Regional e Inter-Regional para chamadas de acessos do serviço móvel pessoal.
02	Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Internacional para chamadas de acessos do serviço móvel pessoal.

Wesley Almílvar





- 3.3 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância de acessos do serviço móvel pessoal (SMP) de Longa Distância Intra-Regional, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço Inter-Regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III);
- 3.4 Telefone Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, de acessos do serviço móvel pessoal assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para o exterior, ou seja, principalmente para os seguintes países: Argentina, Canadá, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Reino Unido, Itália, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai, Chile, Venezuela, Alemanha, Cuba, Suíça, Japão, México e outros países;
- 3.5 Em caso de interrupções que decorram de eventos de responsabilidade da **CONTRATADA**, o funcionamento correto do serviço deverá ser restabelecido em até 8 (oito) horas, contadas a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, que poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail;
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá monitorar o sistema e disponibilizar 01 (um) relatório gerencial mensal de tráfego, em mídia eletrônica acessível por Internet e disponibilizada em CD a ser entregue ao representante do **CONTRATANTE**, em formato que possibilite a extração e análise de tabelas e de gráficos, a partir de arquivos compatíveis com aplicativos comuns de visualização e edição (por exemplo, arquivos com extensão “.xls”, “.doc” ou “.txt”);
- 3.7 O relatório conterá, no mínimo:
 - a) Origem de todas as ligações completadas, com telefone de origem, data, horário e duração;
 - b) Quantidade, percentual e tempo médio das ligações que foram atendidas de fato;
 - c) Quantidade e percentual de ligações que não foram atendidas, consolidando-se as ligações que ficaram fora do horário de atendimento para cada opção.
- 3.8 Para que seja feito o acesso ao relatório mensal por meio da Internet, a **CONTRATADA** deverá informar a senha de acesso ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 3.9 O perfil de tráfego do **CONTRATANTE** teve como base nos quantitativos das ligações feitas nos últimos 12 (doze) meses;
- 3.10 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela **CONTRATADA** e instalados nas dependências físicas do **CONTRATANTE**;
- 3.11 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para o **CONTRATANTE**;

*Envergues
Mariana*





- 3.12 A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com a Central Telefônica do **CONTRATANTE** será apresentada a seguir;
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções totais de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo em 08 (oito) horas;
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.15 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;
- 3.16 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância dele;
- 3.17 Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**;
- 3.18 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- 3.19 A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 341 de 20/06/2003 – Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (Capítulo XI – Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 426 de 09/12/2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV – Da Contestação de Débitos e Seção V – Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento) e demais legislações pertinentes à matéria;
- 3.20 A cobrança das ligações deverá obedecer ao critério da “granulação” ou do fracionamento para os períodos inferiores a 60 (sessenta) segundos de duração;
- 3.21 O não-cumprimento por parte da **CONTRATADA** das metas de qualidade, previstas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 30, de 29/06/98, ocasionará punições, nos termos da regulamentação;
- 3.22 A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a **CONTRATADA** deverá prestar informações e também ao **CONTRATANTE** no caso de haver qualquer situação

Assinatura de autorizada





superveniente que prejudique a execução do Contrato;

- 3.23 Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das operadoras de telefonia pública incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas. Em caso de mudança de prefixo, a empresa vencedora do certame deverá informar por 01 (um) período de 90 (noventa) dias a mudança de prefixo através de mensagem ou serviço similar sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**;
- 3.24 As alterações de características técnicas decorrentes de alterações na Central Telefônica, nas características de conectividade ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da **CONTRATADA** serão efetivadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;
- 3.25 Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1) ou linhas analógicas, para locais onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada e possui folga de infra-estrutura, serão efetivadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não possuam folga de infra-estrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do **CONTRATANTE** e sem ônus para ele;
- 3.26 Ao término do Contrato, a **CONTRATADA** prestará todo o apoio à transição contratual de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- 3.27 A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei n.º 9.472/97, do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, atender às seguintes determinações;
- 4.2 Indicar ao menos 01 (um) preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 4.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual, inclusive outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o

Alveres Alencastro





CONTRATANTE;

- 4.5 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços inerentes ao Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 4.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.7 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.8 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não poderá ser transferida a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;
- 4.9 Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais os horários em que estes efetuarão serviços no **CONTRATANTE**;
- 4.10 Observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho;
- 4.11 Orientar os funcionários da empresa a não utilizar qualquer dependência ou instalação do **CONTRATANTE**, de forma imprópria e fora do escopo contratual;
- 4.12 Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 4.13 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- 4.14 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço.
- 4.15 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 4.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do

*Converteu
M. Oliveira*





CONTRATANTE;

- 4.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.19 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 4.20 Executar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos para o seu correto e completo atendimento;
- 4.21 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste Contrato;
- 4.22 Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Fiscalização, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**. Esse relatório não eximirá a empresa das correções que forem necessárias;
- 4.23 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE**, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 4.24 Fornecer número telefônico para registro de defeitos ou serviços, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 4.25 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardadas as interrupções programadas e previamente comunicados ao **CONTRATANTE**;
- 4.26 Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.27 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.28 Informar ao Fiscal do Contrato, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que se adotar as medidas necessárias;
- 4.29 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na legislação vigente;
- 4.30 Repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE** mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços ofertados em sua proposta comercial desde que devidamente homologados pela

*Conselho
Alvarenga*





ANATEL;

- 4.31 Emitir e entregar, mensalmente, no endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco D – Edifício Sede – Térreo – Sala 23 – CEP: 70.043-900, Divisão de Comunicações Administrativas – DCA, os documentos de cobrança ou Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.32 Disponibilizar de imediato ao **CONTRATANTE** as segundas vias das faturas originais não entregues, quando solicitado;
- 4.33 Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações do **CONTRATANTE** que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Ministério;
- 4.34 Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas realizadas através das ligações objeto deste Contrato;
- 4.35 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.36 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo como § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Divisão de Comunicações Administrativas – DCA – da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais – CGSG, representante do **CONTRATANTE**;
- 5.2 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar que seja feito ou refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Comunicações Administrativas – DCA – deverão ser solicitadas à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais – CGSG, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
- 5.4 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços, referentes ao objeto quando necessário, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Contrato, de forma a garantir

*Chaves
Almeida*





que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do **CONTRATANTE**, podendo para isso solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

- 5.8 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 5.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- 5.10 Emitir, por intermédio da Divisão de Comunicações Administrativas – DCA, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.11 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços quando for o caso, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste Contrato;
- 5.12 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem ainda os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços com a indicação do estado de conservação;
- 5.13 Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 5.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não-cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 5.15 Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.16 Realizar o pagamento dos serviços conforme descrito nesse Contrato;
- 5.17 Receber mensalmente as faturas na Divisão de Comunicações Administrativas – DCA, na Sala 23, Térreo do Ed. Sede, do Bloco D, da Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.043-900, realizando o registro do horário e data da entrega, para efeito de controle do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados ou objeto fornecido o valor conforme abaixo:

ITEM 1 - NA MODALIDADE DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL PARA A CHAMADAS DE ACESSOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

*Wexx
Chaves
Molinho*





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

DESCRIÇÃO		Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço Unitário do Minuto (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Preço Unitário após o Desconto (R\$)	Valor Anual após o Desconto (R\$)
Intra-Regional	Móvel - Fixo	550	6.600	1,45012	9,9795%	1,30541	8.615,61
	Móvel - Móvel	900	10.800	1,45012	9,9795%	1,30541	14.098,33
Inter-Regional	Móvel - Fixo	1.100	13.200	1,45012	9,9795%	1,30541	17.231,32
	Móvel - Móvel	3.500	42.000	1,45012	9,9795%	1,30541	54.827,12
TOTAL DO ITEM 1							94.772,38

Valor Total Anual do item 1, após deduzido o percentual de desconto – R\$ 94.772,38 (Noventa e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)

ITEM 2 - NA MODALIDADE DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA A CHAMADAS DE ACESSOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

DESCRIÇÃO		Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos	Preço Unitário do Minuto (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Preço Unitário após o Desconto (R\$)	Valor Anual após o Desconto (R\$)
Móvel p/Fixo		120	1.440	1,99019	0,00%	1,99019	2.865,87
Móvel p/ Móvel		120	1.440	1,99019	0,00%	1,99019	2.865,87
TOTAL DO ITEM 2							5.731,74

Valor Total Anual do item 2, após deduzido o percentual de desconto – R\$ 5.731,74 (Cinco mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (Item 1 + Item 2)	R\$ 100.504,12
CEM MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Domingos Alencar





Projeto Atividade: 20.122.0750.2000
Plano Interno: OPERCGSG13
Elemento de Despesa: 33.90.39.58.
Nota de Empenho: 2014NE800210
Data da Nota de Empenho: 24/01/2014

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será creditado mensalmente em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária ou por faturas com código de barras, devendo ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia após o fornecimento dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, devidamente atestados pelo representante da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, e também quanto ao disposto nos artigos 35 e 36, da IN-SLTI/MP nº 02, de 2008;
- 8.2 Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de Notas Fiscais/Faturas com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial, vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 8.3 Ocorrerá retenção na fonte, quando do pagamento, dos tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 306/2003, da Secretaria da Receita Federal ou de norma posterior que a suceda e na forma definida;
- 8.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações: consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação de regularidade da dela relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 8.5 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que ela regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;
- 8.6 A empresa deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas acompanhadas de relatórios mensais, indicando o destino das ligações, data, horário, bem como a duração delas;
- 8.7 As Notas Fiscais/Faturas deverão ter discriminado o valor do minuto, quantidade de minutos utilizados, valor do desconto (no percentual contratado), valor total com desconto;
- 8.8 As Notas Fiscais/Faturas serão atestadas pelo Fiscal do Contrato, para fins de pagamento. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para correção, reiniciando a contagem para pagamento a partir da apresentação das Notas

*Conselho
Almeida*





Fiscais/Faturas corrigidas;

- 8.9 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive das Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.10 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, o fato será comunicado à **CONTRATADA** para que seja realizada a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 8.11 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 8.12 Após o encerramento do Contrato, os serviços fornecidos por força da contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.13 Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor incidirá de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e deverá ser acrescido de atualização financeira, desde a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

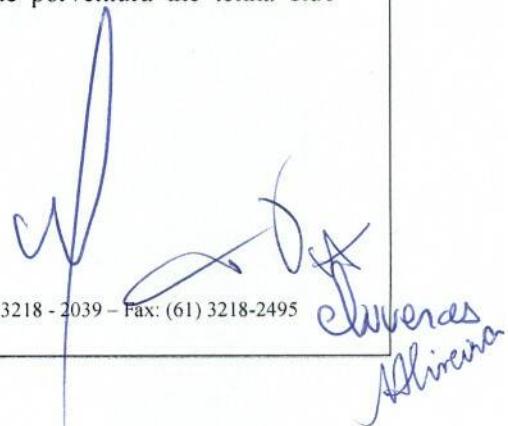
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.14 **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
- 8.15 **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.
- 8.16 **PARÁGRAFO TERCEIRO -** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



Silviano Oliveira





CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1** O **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo a ela optar por uma das seguintes modalidades de garantia;

9.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.1.2 Fiança bancária;

9.1.3 Seguro-garantia.

9.2 A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do Contrato;

9.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução desse Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no inciso IV, art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

9.4 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, a contar da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

9.5 Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;

9.6 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade Seguro Garantia no valor **R\$ 5.024,14 (cinco mil, vinte e quatro reais e quatorze centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

9.7 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:





- I Advertência;
- II Multa de 0,3% (zero três por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
- III Multa de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando o inadimplemento ensejar o desfazimento do Contrato;
- V Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação, e impedimento de contratar com a Administração.

- 10.2 As sanções previstas nos subitens I e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, alem da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 10.4 As penalidades serão obrigatoricamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e seus Anexos e demais cominações legais;
- 10.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 10.6 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;
- 10.11 Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.

*Chaves
Almeida*





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial da União;
- 12.2** Por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, limitado, em qualquer caso, a 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, conforme permissivo contido Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;
- 12.3** Em caráter excepcional, mediante autorização da Autoridade Superior e devidamente justificada, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1** A critério da Administração, o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;
- 13.2** O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

*Chaves
Márcio*





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Comunicações Administrativas na condição de representante do **CONTRATANTE**;
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto, idôneo com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato, durante o período de vigência;
- 14.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, bem como o seu Anexo IV, e o que segue:
 - 14.3.1 Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
 - 14.3.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
 - 14.3.3 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
 - 14.3.4 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
 - 14.3.5 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 14.3.4, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa MP/02/2008 e alterações;
 - 14.3.6 É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível como o solicitado ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para a devida reposição ou reparação.

Charles Almeida





- 14.4 A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
- 14.5 O Fiscal do Contrato solicitará, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas telefônicas;
- 14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a alçada do fiscal do Contrato deverão ser transferidas para a competência da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais/CGSG/SPOA/SE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 15.1 Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas, constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora Contratada, a majoração deverá ser de acordo com o estipulado pela ANATEL, conforme Resolução ou outro Ato Legal que venha a ser publicado, obedecendo ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1 A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- II junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado;
- III o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em

*Chaves
Moriwa*





virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

17.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 130005
Gestão 00001

Recolhimento:
Código 98815-4

Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria

[Assinatura]
D. S. Almeida





geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

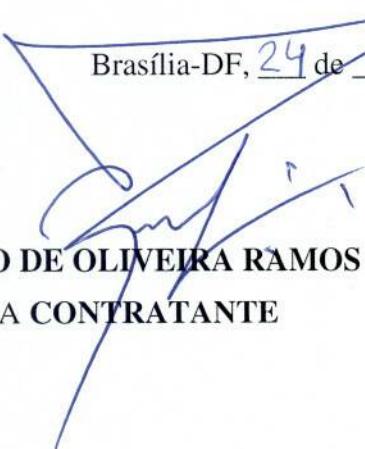
19.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

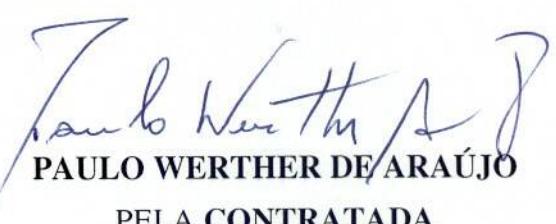
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 24 de JANEIRO de 2014


ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS
PELA CONTRATANTE


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
PELA CONTRATADA


ROBERTA JERÔNIMO GONSO
PELA CONTRATADA


Clóides Nunes Veras
Chefe da Divisão de
Comunicações Administrativas
CGG/SPOA/SE/MAPA
TESTEMUNHAS


•
•
•





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

ANEXO I

PERFIS DE TRÁFEGO

1. As tabelas seguintes apresentam a quantidade estimada de minutos do **CONTRATANTE**, a ser contratada segundo a necessidade do órgão.
2. Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de FAX (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

ITEM 1 – NA MODALIDADE DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL PARA CHAMADAS DE ACESSOS DO SERVIÇO MOVEL PESSOAL

INTRA-REGIONAL

DESCRIÇÃO	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos
Móvel - Fixo	550	6.600
Móvel - Móvel	900	10.800

INTER-REGIONAL

DESCRIÇÃO	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos
Móvel Fixo	1.100	13.200
Móvel - Móvel	3.500	42.000

ITEM 2 - NA MODALIDADE INTERNACIONAL

DESCRIÇÃO	Qtde Mensal de Minutos	Qtde Anual de Minutos
Móvel- Fixo	120	1.440
Móvel - Móvel	120	1.440

6
Inveras
Almeida





Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e outros serviços, a fim de atender ao Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República -DREI/MS/PE/PR, bem como da Junta Comercial do Distrito Federal- JCDF. Fundamento Legal: caput, art.25,da Lei 8.666/93
Vigência: 04/2/2014 a 4/2/2015.
Valor Total: R\$ 179.720,52
Data de Assinatura:4/2/2014

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2014 - UASG 690001

Nº Processo: 00095000058201455 . Objeto: Serviço de recepção de arquivos eletrônicos com dados variáveis, processamento da informação, geração de objetos, dobragem, envelopamento, fechamento, carimboamento, triagem e postagem de cartes para todos os Micromprendedores Individuais-MEI, cadastrados no país. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Compatibilidade de preços de mercado. Declaração de Dispensa em 12/02/2014. CESAR CLAUDIO MOREIRA GIRALDES. Diretor de Gestão Interna. Ratificação em 12/02/2014. NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA. Secretário Executivo. Valor Global: R\$ 7.735.644,32. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0001-03 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 14/02/2014) 110001-00001-2014NE800020

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2014 - UASG 130005

Nº Processo: 21000007861201311. PREGÃO SISPP N° 36/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas de acessos do Serviço Móvel Pessoal (LDN e LDI - móvel-fixo e móvel-móvel).Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais. Vigência: 24/01/2014 a 24/01/2015. Valor Total: R\$119.992,80. Data de Assinatura: 24/01/2014.

(SICON - 14/02/2014) 130005-00001-2014NE800095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 6/2014

Número do Processo: 70100.001996/2009-74. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08.407.581/0001-92. Contratado: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Acordo por mais 12 (doze) meses, de 01/03/2014 a 01/03/2015. Embasamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais . Data de Assinatura: 14/02/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2014 - UASG 130005

Número do Contrato: 4/2012.

Nº Processo: 21000013066201109.

INEXIGIBILIDADE N° 1/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 62652961000138. Contratado : AGENCIA ESTADO LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 22101/004/2012, celebrado em 01/03/2012, por mais 12 (doze) meses, bem como promover a redução do valor contratado em aproximadamente 17,57% . Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e alínea "a" do inciso II do Parágrafo 1º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 a 01/03/2015. Valor Total: R\$366.080,64. Data de Assinatura: 14/02/2014.

(SICON - 14/02/2014) 130005-00001-2014NE800095

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Sexto Termo Aditivo nº 55/2012-F ao contrato 55/2012. Partes: CEASAMINAS e a Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda. Prazo: Prorrogar o prazo por mais 30 dias, contados a partir do vencimento do aditivo 5°. Data de assinatura: 06/02/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014021700276

Especie: Quinto Termo Aditivo nº 56/10-E ao contrato 56/2010. Partes: CEASAMINAS e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Incluir o serviço de MDP BASICA, código 14745, por meio do anexo correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes aos serviços incluídos, efetivando-se quando da assinatura deste termo. Data da assinatura: 28/01/2014.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CEASAMINAS comunica que, referente ao Aviso de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2014, publicado na página 5, seção 3 do Diário Oficial da União, na data de 13/02/2014, tendo como objeto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância patrimonial e manutenção, que, onde se - lê Pregão Eletrônico "37/2013", leia - se "27/2013".

Contagem, 14 de fevereiro de 2014.
GAMALIEL HERVAL
Diretor Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAU-EIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 4/2014 - UASG 130128**

Nº Processo: 21079000009201491 . Objeto: Fornecimento de água encanada para a unidade da Cepac/Suero no município de Cacoal/RO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Urgência do fornecimento. Declaração de Dispensa em 13/02/2014. VANDERLY CARPINHA FARIAS CASARA. Ag. Administrativo. Ratificação em 13/02/2014. CACILDO VIANA DA SILVA. Gestor. Valor Global: R\$ 3.600,00. CNPJ CONTRATADA : 04.395.06/0001-23 SERVIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACAO.

(SIDEC - 14/02/2014) 130128-00001-2014NE800012

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**EXTRATO DE CONTRATO**

Especie: Contrato nº 125/13-1704-1401-07-030-08-1. Processo CEAGESP: 125/2013. Objeto: Contratação de serviços, mudar balança ferroviária de Itirapina para São Joaquim da Barra. Contratada: BALANCAS MODELO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 00.526.396/0001-05. Valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) nos termos da Cláusula Quarta: Vigência: 04 (quatro) meses contados a partir da Ordem de serviços nos termos da Cláusula Terceira e Quinta. Data de Assinatura: 12/02/2014.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 6/2014 - UASG 135100**

Nº Processo: 2120000019201474 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de CAFE EM PÓ EMPACOTADO A VÁCUO, para repos estoque do Almoxarifado da CONAB/Matriz, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/02/2014 de 08h00 as 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgas 901, Lote 69, Ed. Conab Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado junto a CPL ou por meio de download gratuito nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Maiores informações pelo telefone (061) 3312-6002.

RAJAMILSON FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/02/2014) 135100-22211-2014NE000060

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO N° 3/2014**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo N° 21200001296201322, publicada no D.O.U de 13/01/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresas especializada para a prestação de serviço de assistência técnica preventiva e corretiva, e manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica, vertical e horizontal e, aparelhos telefônicos analógicos e digitais e sistema de PABX; com técnicos especializados e ferramental adequado, no Sistema Telefônico PABX da marca Ericsson, modelo MD 110 BC-13, versão TSWSP02/R3A, localizado na Conab/Matriz, assim discriminado: 368 (trezentos e sessenta e oito) ramais analógicos, 08 (oito) ramais digitais B+D, 128 (cento e vinte e oito) ramais digitais 2B+D, 90 (noventa) troncos digitais CAS, 01 (uma) mesa operadora, 01 (um) sistema de alimentação elétrica (retificadora de baterias), 01 (um) software de tarifação, 01 modem e 630 aparelhos telefônicos; e PABX Ericsson BP-250, localizado na Conab/CDRH, assim discriminado: 1 (um) tronco digital, 16 (dezessete) ramais digitais e 16 (dezessete) ramais analógicos, segundo as especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência e seus Anexos. Novo Edital:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17/02/2014 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Sgas 901, Lote 69, Ed. Conab Asa Sul - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 17/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAJAMILSON FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 14/02/2014) 135100-22211-2014NE000060

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA E RISCOS**COMUNICADO MOC N° 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Superintendência de Controladoria e Riscos - Sucor - informa sobre: NORMATIVOS EM VIGOR - Substitui: Títulos 06, 08-doc. 3, 36, 47. Incluiu: Título 44 - safra 2013/2014. TÍTULO 06 - Aquisição do Governo Federal - AGF - Alterou:

10) ARMAZENAMENTO: consoante o TÍTULO 08 do MOC e de acordo com a Norma Específica de cada produto.

12) CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO PRODUTO:

a) o beneficiário interessando em vender sua produção ao Governo Federal deverá, antecipadamente, entrar em contato com a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de produção e informar seu interesse, indicando a quantidade e localidade onde o produto está depositado;

b) o produto deve estar limpo e seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, observados os limites máximos admitidos pela Conab e depositado em unidade própria ou armazém credenciado.

13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

a) Apresentar o Documento 1 deste Título:
a.1) Anexo I - Cadastro de Produtor Rural;
a.2) Anexo II - Cadastro da Cooperativa de Produtos;

b) Declaração nos modelos constantes no Documento 2 deste Título, nas seguintes situações:

b.1) para produtor rural: que o produto é de produção própria, ficando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 - Anexo I, deste Título. Caso contrário, autorizar a liquidação do débito, consoante o Documento 2 - Anexo II, deste Título;

b.2) para cooperativa de produtores: que o produto é de produção própria ou foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, por preço não inferior ao mínimo vigente à época da operação, admitindo-se a dedução do valor correspondente ao INSS, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 - Anexo III, deste Título;

c) Certificado de Classificação: deverá ser solicitado pelo beneficiário interessado aos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e contratada pela Conab, consoante o TÍTULO 09 do MOC, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do Mapa, observadas as especificações constantes da Norma Específica de cada produto e os limites máximos admitidos pela Conab, para a emissão do competente documento de classificação;

d) Comprovante de Depósito: "RECEBO DE DEPÓSITO - RED" (em nome da Conab) preenchido sem rasuras ou ressalvas, com a identificação do depositante e do depositário, a especificação do produto, seu peso bruto e líquido, a forma de acondicionamento, o tipo e gramatura da embalagem, o número de volumes e sua qualidade (consoante Certificado de Classificação) e safra;

e) Nota Fiscal de Venda:

e.1) do Produtor - a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS N° 49/95;

e.2) de Cooperativas de Produtores - a Nota Fiscal será emitida com destaque do ICMS, se devido, caso os termos da cláusula décima, § 6º do Convênio ICMS N° 49/95 não tenha sido ratificado na UF;

f) Outros documentos exigidos nas Normas Específicas de cada produto.

TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Alterou:

Adota a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$ /kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores dos TÍTULOS 10 e 11, para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, guaraná, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A - EMBRATEL.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/Nº 30, de 30 de abril de 2012, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, CEP 20179-900, Rio de Janeiro - RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da RG 113.854.464-6 MEX/DF e do CPF: 790.359.571-72, Gerente de Contas da Diretoria de Vendas Distrito Federal e **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da RG 2.510.766 IFP/RJ e do CPF: 389.755.727-49, Gerente Executivo de Vendas da Diretoria de Vendas Distrito Federal, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº 21000.007861/2013-11, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 22101/01/2014, celebrado em 24/01/2014 em conformidade Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, bem como realizar a transferência de titularidade da EMBRATEL para a CLARO S.A, face ao Acórdão de 04 de agosto de 2014 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL alterando-se assim, o preâmbulo e a **Cláusula Décima Segunda**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

BBB - 1 -



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

“A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/Nº 30, de 30 de abril de 2012, e a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo - SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da RG 113.854.464-6 MEX/DF e do CPF: 790.359.571-72, Gerente de Contas da Diretoria de Vendas Distrito Federal e **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da RG 2.510.766 IFP/RJ e do CPF: 389.755.727-49, Gerente Executivo de Vendas da Diretoria de Vendas Distrito Federal, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo n.º **21000.007861/2013-11**, mediante as cláusulas e condições seguintes:”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, de 24/01/2015 a 24/01/2016, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 22101/01/2014, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo Aditivo será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art.61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

[Assinaturas]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 23 de JANEIRO de 2015

ANTÔNIO DE OLIVEIRA RAMOS

PELA CONTRATANTE

VANDER M. CAETANO DE ALMEIDA

PELA CONTRATADA

PAULO WERTHER DE ARAÚJO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPA

Renan Phelipe Nascimento Leal
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGSG





PREGÃO Nº 24/LCRF/SBRF/2015

Processo: Pregão nº 024/LCRF/SBRF/2015. Objeto resumido: Concessão de uso de área localizada no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, destinada à comercialização de artigos em rendas. Editorial: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Abertura: 24/04/2015, às 10h. Informações: licitarf@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP 0006/LCRF/CSRF/2015. Processo: PGe 040/ADNE/SRNE/2015. Vencedora: WORK VIX COM. DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.195.832/0001-52, Lote 02. R\$16.295,00. Vigência: 12 meses a contar desta pub. Info: www.infraero.gov.br e www.llicitacoes-e.com.br e tel.: (81) 3322-4780 ou fax (81) 3322-4063.

ARP 0007/LCRF/CSRF/2015. Processo: PGe 040/ADNE/SRNE/2015. Vencedora: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 01.115.345/0001-53, Lote 03. R\$24.997,50. Vigência: 12 meses a contar desta pub. Info: www.infraero.gov.br e www.llicitacoes-e.com.br e tel.: (81) 3322-4780 ou fax (81) 3322-4063.

ARP 0010/LCRF/CSRF/2015. Processo: PGe 319/ADNE/SRNE/2014. Vencedora: MANUSA DO NORDESTE COM. E SERV. LTDA, CNPJ nº 09.335.146/0001-62, Lote 01. R\$685.500,00. Vigência: 12 meses a contar desta pub. Info: www.infraero.gov.br e www.llicitacoes-e.com.br e tel.: (81) 3322-4780 ou fax (81) 3322-4063.

ARP 0011/LCRF/CSRF/2015. Processo: PGe 016/ADNE/SRNE/2015. Vencedora: NUTECH DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 19.892.624/0001-99, Lotes 01 e 02. R\$1.338.479,00. Vigência: 12 meses a contar desta pub. Info: www.infraero.gov.br e www.llicitacoes-e.com.br e tel.: (81) 3322-4780 ou fax (81) 3322-4063.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE
AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS -
EDUARDO GOMESAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/ADMN/SBPV/2015

Objeto: Concessão de uso de área destinada a Livraria/Revistararia, no Aeroporto de Porto Velho/RO. Abertura: 29/04/2015, às 09h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/ADMN/SBPV/2015

Objeto: Concessão de uso de área destinada a Artesanato, no Aeroporto de Porto Velho/RO. Abertura: 27/04/2015, às 15h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/ADMN/SBPV/2015

Objeto: Concessão de uso de área destinada a Perfumaria, no Aeroporto de Porto Velho/RO. Abertura: 28/04/2015, às 09h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/ADMN/SBPV/2015

Objeto: Concessão de uso de área destinada a Turismo Particular, no Aeroporto de Porto Velho/RO. Abertura: 28/04/2015, às 14h30. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitam@infraero.gov.br ou (92) 3652-1855/1856.

MARINEUZA MONTEIRO
Coordenadora de Licitações e Contratos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/ADNO/SRNO/2015

Homologação: Fracassado, Lote: 03. Autoridade: Superintendente Supórtio Técnico Administrativo de Belém. Data: 08/04/2015. Informações: licitabe@infraero.gov.br; (91) 3210-2587.

RAQUEL DA SILVA SODRE TODA
Coordenadora de Licitações e Contratos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/LCRJ/SBIR/2015

Abertura 27/04/2015 às 09 h. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações e licitarj@infraero.gov.br. (21) 3398-4173.

CARLOS ABNER ABRANTES SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS -
TANCREDO NEVES

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL n.º 009/LCBH/SBVT/2015 Objeto resumido: Concessão de uso de áreas, destinada a atividades de escritório e balcão de check-in no Aeroporto de Vitória/ES. Contratada: BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. - CNPJ 67.750.463/0001-41. Valor global: R\$ 216.000,00. Ratificação: Silvério Gonçalves - SUBH. Fundamento Legal: art. 40 da Lei 7.565/86, art.3º inc. I e VI da Resol. nº 302/ANAC/2014 e §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 do AN 05/PR/DJ/2014. Informações: licitacaosrse@infraero.gov.br, (31) 3615-9710.

DL n.º 010/LCBH/SBVT/2015 Objeto resumido: Concessão de uso de áreas, destinada a check-in, toilet, check-out e balcão BVRI no Aeroporto de Vitória/ES. Contratada: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A - CNPJ 09.296.295/0001-60. Valor global: R\$ 20.229,84. Ratificação: Silvério Gonçalves - SUBH. Fundamento Legal: art. 40 da Lei 7.565/86 e art. 3º inc. I da Resol. nº 302/ANAC/2014. Informações: licitacaosrse@infraero.gov.br, (31) 3615-9710.

DL n.º 011/LCBH/SBVT/2015 Objeto resumido: Concessão de uso de áreas, destinada a manutenção de rampa, depósito operacional, sanitários, vestiários e refeitório no Aeroporto de Vitória/ES. Contratada: PROVOVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - CNPJ 71.156.715/0001-86. Valor global: R\$ 19.890,00. Ratificação: Silvério Gonçalves - SUBH. Fundamento Legal: art. 40 da Lei 7.565/86 e art. 1º e §1º inc. I da Lei 5.332/67. Info: licitacaosrse@infraero.gov.br, (31) 3615-9710.

IL n.º 008/LCBH/CSBH/2015. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para assistência médica aos beneficiários do Programa de Assistência Médica da Infraero - PAMI. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS - CNPJ: 19.736.339/0001-89 Prazo: 60 meses. Fund. Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e Art. 35 do RLCI. Ratif.: Silvério Gonçalves - SUBH.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL n.º 008/LCBH/CSBH/2015. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para assistência médica aos beneficiários do Programa de Assistência Médica da Infraero - PAMI. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS - CNPJ: 19.736.339/0001-89 Prazo: 60 meses. Fund. Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e Art. 35 do RLCI. Ratif.: Silvério Gonçalves - SUBH.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A INFRAERO torna pública a ARP 030/LCPA/CSPA/2015, relativa ao PGe 029/ADSU/SRSU/2015 dos preços registrados por ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI-EPP, CNPJ 17.389.608/0001-52, vencedora dos itens de 01 a 03 pelo preço de R\$ 38.700,00. Vigência: 12 meses improrrogáveis, a contar da publicação. A ata está disponível no endereço: http://www.infraero.gov.br/portal_llicitacao/ e na Coordenação de Suprimentos, informações: tel.: (51) 3358-2176. Info: licitacaosrse@infraero.gov.br, (31) 3615-9710.

ETIENNE PEREIRA MARQUES
Coordenador de Despesas

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BAGÉ -
COMANDANTE GUSTAVO KRAMER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: DLS N° 005/SBBG/2015. Contratação de empresa para aquisição de 50 (cinquenta) litros de combustível gasolina e 800 (oitocentos) litros de combustível óleo diesel para utilização na moto serra e nos veículos administrativos do Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kramer - SBBG. Contratada: Antônio de Moraes Valls - CNPJ: 06.607.606/0001-03. Valor: R\$ 2.362,00 (Dois mil trezentos e sessenta e dois). Fundamento legal: Caput do Art. 34 do RLIC, de 26/06/2009. Informações: comercialbag@infraero.gov.br, (51) 3242-7702. Jesus Heron Aguzzi Cougo - Superintendente de Aeroporto.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02.2015.008.0007. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Dependência: Aeroporto Internacional de Florianópolis. Representante: Antônio Filipe Bergmann Barcellos - Superintendente de Aeroporto. Concessionário: PROVENCE ARHOMA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP. Representante: Renato Stringhini Nomura. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de perfumaria através de quiosque. Prazo: 24 meses. Valor Global: R\$ 96.000,00. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 036/ADSU/SBFL/2015. Data da assinatura: 09/04/2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130005

Contrato nº 1/2014. Processo nº 21000007861201311. PREGÃO SISPP N° 36/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ: Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 22101/01/2014, celebrado em 24/04/2014, bem como realizar a transferência de titularidade Embratel para a Claro, face ao Acordão de 04 de agosto de 2014 da ANATEL. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 24/01/2015 a 24/01/2016. Valor Total: R\$100.504,12. Fonte: 100000000 - 2015NE800081. Data de Assinatura: 23/01/2015. (SICON - 09/04/2015) 130005-00001-2015NE800064

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Espécie: Termos de Permissão Remunerada de Uso, referente ao Processo: 045/2014. Objeto: atribuição de áreas da Ceasa de Piracicaba, conforme segue:

Permissandário (s)	CNPJ / CPF (Data Assinatura)	TPRU (Reais por M²)	ÁREA (Metro quadrado)
Marco Antônio Cezarino	05.864.499/0001-07 01/04/2015	R\$ 25,50 50434594	Pav. GC-Box 08 (37,50)
Valdir Sebastião Christoffelti	08.016.390/0002-80 01/04/2015	R\$ 29,00 50434721	Pav. GC-Mód. 37 (62,50)

Prazo: 05 (cinco) anos, nos Termos da Cláusula Primeira. Valor do TPRU por metro quadrado, acrescido do Rateio das Despesas, nos Termos da Cláusula Segunda. Reajuste anual nos Termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Espécie: Termos de Permissão Remunerada de Uso, referente ao Processo: 052/2014. Objeto: atribuição de áreas da Ceasa de São José dos Campos, conforme segue:

Permissandário (s)	CNPJ / CPF (Data Assinatura)	TPRU (Reais por M²)	ÁREA (metro quadrado)
Alexandre Cyriano Butta-relo	08.877.830/0001-03 01/04/2015	R\$ 52,00 50434599	Pav. GC- Box 38 (37,50)
Alexandre Cyriano Butta-relo	08.877.830/0001-03 01/04/2015	R\$ 52,00 50434599	Pav. GC- Box 39 (37,50)
Marcio Roberto Moreira Horstifuti ME	11.123.926/0001-90 01/04/2015	R\$ 40,00 50434605	Pav. GC- Box 41 (37,50)
Marcio Roberto Moreira Horstifuti ME	11.123.926/0001-90 01/04/2015	R\$ 40,00 50434696	Pav. GC- Mod. 194 (5,00)
Marcio Roberto Moreira Horstifuti ME	11.123.926/0001-90 01/04/2015	R\$ 40,00 50434697	Pav. GC- Mod. 195 (5,00)
Marcio Roberto Moreira Horstifuti ME	11.123.926/0001-90 01/04/2015	R\$ 40,00 50434698	Pav. GC- Mod. 196 (5,00)
Paulo Denilson da Costa	08.552.042/0001-47 01/04/2015	R\$ 40,00 50434428	Pav. GC- Mod. 111 (4,00)
Paulo Denilson da Costa	08.552.042/0001-47 01/04/2015	R\$ 40,00 50434429	Pav. GC- Mod. 112 (4,00)
Paulo Denilson da Costa	08.552.042/0001-47 01/04/2015	R\$ 40,00 50434430	Pav. GC- Mod. 113 (4,00)
Paulo Denilson da Costa	08.552.042/0001-47 01/04/2015	R\$ 41,00 50434431	Pav. GC- Mod. 167 (4,00)
V. dos Santos Horstifuti ME	01.754.850/0001-48 01/04/2015	R\$ 46,00 50434600	Pav. GC- Box 31B/34 (56,25)
V. F. Aguilar Horstifuti ME	17.041.243.0001-00 01/04/2015	R\$ 37,00 50434707	Pav. GC- Mod. 51 (5,00)
Wanderley de Oliveira	19.011.503/0001-90 01/04/2015	R\$ 45,00 50434258	Pav. GC- Mod. 120 (4,00)
Wanderley de Oliveira	19.011.503/0001-90 01/04/2015	R\$ 45,00 50434259	Pav. GC- Mod. 178 (5,00)

Prazo: 05 (cinco) anos, nos Termos da Cláusula Primeira. Valor do TPRU por metro quadrado, acrescido do Rateio das Despesas, nos Termos da Cláusula Segunda. Reajuste anual nos Termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo nº 101/12-1638-1503-14-030-11-1 ao Contrato nº 101/12-1638-1304-14-030-11-1. Processo nº 101/12. Objeto: Prestação de serviços de coleta, em caçambas metálicas, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro da Ceasa de Piracicaba. Objeto do Terceiro Termo Aditivo nº 101/12-1638-1503-14-030-11-1: a prorrogação do período de vigência contratual e os valores mensais e globais do período e reajuste. Contratada: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 05.386.262/0001-50. Valor de: R\$ 74.033,90 (trinta e quatro mil, trinta e três reais e noventa centavos), nos termos da cláusula quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 03/06/2015 nos termos da cláusula terceira. Data de Assinatura: 01/04/2015.